



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 389/2014, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA EM LOCALIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 082/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado "**CONTRATANTE**" e, de outro lado, a empresa **DIPAR FERRAGENS - EIRELI - EPP**, inscrita no MF com o CNPJ nº 16.868.674/00001-42, com sede a Rua Abílio L. Machry, na cidade de Erechim, RS, neste ato representada pelo **Sra. PATRICIA PAULA ANDRETTA ARCARI**, brasileira, portador da CI nº 70608117678 e do CPF nº 978.951.560-04, residente e domiciliado na cidade de Erechim, RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", com base na licitação modalidade Carta Convite nº 082/2014, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**Cláusula Primeira - Do Fundamento:** o presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

**Cláusula Segunda - Do Objeto:** O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA dos seguintes materiais hidráulicos, destinados a manutenção de redes de água no interior do município:





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
3.	002	Und.	Hidrômetro $\frac{3}{4}$ ((padrão INMETRO))	64,12	128,24
4.	002	Und.	Kit cavalete $\frac{3}{4}$ (padrão COR-SAN)	28,50	57,00
				<b>TOTAL R\$</b>	<b>185,24</b>

**2.1 - OS MATERIAIS COTADOS DEVERÃO SER OBRIGATORIAMENTE DE PRIMEIRA QUALIDADE E DE PRIMEIRA LINHA. NÃO SERÃO ACEITAS MERCADORIAS QUE ESTEJAM FORA DO PADRÃO DE QUALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DA PRESENTE CARTA.**

**Cláusula Terceira - Do Preço:** o preço do objeto é de **R\$ 185,24 (cento e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 082/2014.

**Parágrafo único:** No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**Cláusula Quarta - Do Recurso Financeiro:** as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.05.17.511.0052.1.021 - Água Potável nas Vilas da Cidade e do Interior do Município (Meta 05.15).

4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações.

05.05.17.511.0051.2.126- Manutenção das Águas Potáveis (Meta 05.13 E 05.14).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Cláusula Quinta - Do Pagamento:** O pagamento será efetuado EM 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

**Cláusula Sexta - Do Reajustamento de Preços:** os preços acima não sofrerão reajustes;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**Clausula Sétima** - Do prazo para a entrega dos materiais: Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito a Av. Palmeiras das Missões, 2725 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da EMPRESA VENCEDORA da licitação. Os materiais deverão ser fornecidos **IMEDIATAMENTE**, a contar da data da homologação e assinatura do contrato da presente licitação.

**Cláusula Oitava - Da Garantia:** A empresa licitante vencedora ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste edital.

**Cláusula Nona** - Da Inexecução do Contrato: o CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Cláusula Décima** - Da Rescisão: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

I - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**Clausula Décima Primeira:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**Cláusula Décima Segunda** - Das Disposições Gerais: fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato. E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 25 de novembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
//  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS

